



Bariri, 10 de abril de 2026.

Ofício SEC nº 104 /2026

Assunto: Parecer jurídico para criação de cargos de Psicólogo Escolar e Assistente Social Escolar

À Procuradoria Jurídica,

## PROJETO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA

### criação de cargos – psicólogo escolar e assistente social escolar

#### APRESENTAÇÃO

O presente documento técnico tem por finalidade fundamentar a criação de cargos efetivos de Psicólogo Escolar e Assistente Social Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Serão criados:

- 04 (quatro) cargos de Psicólogo Escolar
- 02 (dois) cargos de Assistente Social Escolar

#### JUSTIFICATIVA

A criação dos referidos cargos fundamenta-se na necessidade de atendimento integral aos estudantes da rede pública, considerando aspectos pedagógicos, sociais e emocionais que impactam diretamente o processo de ensino-aprendizagem.

A Lei nº 13.935/2019 estabelece que as redes públicas de educação básica devem contar com serviços de psicologia e serviço social, por meio de equipes multiprofissionais. Essa lei estabeleceu a obrigatoriedade da inserção de profissionais de Psicologia e Serviço Social na educação básica pública, fixando prazo de 01 (um) ano para implementação pelos entes federativos.



Entretanto, até o presente momento, tais cargos ainda não foram efetivamente instituídos no âmbito da rede municipal de ensino, configurando defasagem na implementação de política pública nacional obrigatória.

A ausência desses profissionais impacta diretamente:

- no aumento da evasão e infrequência escolar;
- na dificuldade de acompanhamento de alunos em situação de vulnerabilidade;
- na sobrecarga da equipe pedagógica;
- na limitação de estratégias de inclusão e apoio socioemocional.

Indicadores educacionais como o IDEB e taxas de evasão demonstram a necessidade de fortalecimento de políticas públicas intersetoriais, especialmente aquelas voltadas ao acompanhamento integral do estudante.

A atuação de psicólogos e assistentes sociais contribui diretamente para:

- melhoria do desempenho escolar (IDEB);
- redução da evasão e abandono;
- fortalecimento da permanência com a idade;
- melhoria do clima escolar.

A implementação desses cargos, atende exigência legal federal, evita apontamentos do Tribunal de Contas, fortalece políticas públicas educacionais, melhora indicadores educacionais, promove inclusão e equidade.

Além disso, a ausência desses profissionais pode gerar, judicialização, recomendações do Ministério Público e apontamentos em auditorias.

Os profissionais atuarão, em equipes multiprofissionais, de forma institucional e preventiva, vinculados à Diretoria de Serviço de Educação e Cultura. Conforme a legislação, sua atuação deve considerar a realidade escolar e promover ações coletivas.



O assistente social e o psicólogo, em conjunto com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

- I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante;
- IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelos sistema de ensino;
- V - viabilizar o direito à educação básica dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudantes internados para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais e comunidades tradicionais;
- VI - promover a valorização do trabalho de professores e de demais trabalhadores da rede pública de educação básica;
- VII - propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;
- VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;
- IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);
- X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias, mediante articulação das áreas de educação, saúde e assistência social;
- XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- XII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, LGBTfobia, discriminação social, cultural e religiosa;
- XIII - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;
- XIV - contribuir para fortalecer a gestão democrática das instituições de ensino;



- XV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
- XVI - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;
- XVII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual e reprodutiva;
- XVIII - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada; e
- XIX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

A atuação dos profissionais será de caráter preventivo, coletivo e institucional, vedada a realização de atendimento clínico individual contínuo no âmbito escolar.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente proposta encontra respaldo na Constituição Federal de 1988 (arts. 37, 205 e 206), na Lei nº 9.394/1996 (LDB), na Lei nº 13.935/2019, bem como nas legislações que regulamentam as profissões de psicólogo (Lei nº 4.119/1962) e assistente social (Lei nº 8.662/1993), além da Lei nº 12.317/2010, que estabelece a jornada de trabalho de 30 horas semanais para assistentes sociais.

- Constituição Federal de 1988
- Lei nº 9.394/1996 (LDB)
- Lei nº 13.935/2019
- Lei nº 4.119/1962
- Lei nº 8.662/1993
- Lei nº 12.317/2010

#### QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO

Serão criados:



**MUNICÍPIO DE BARIRI**  
**Diretoria Municipal de Educação e Cultura**  
Avenida XV de Novembro, 505 Centro, Bariri-SP  
CEP 17250-037  
(14) 3662 7012 | [educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)



- 04 Psicólogos Escolares
- 02 Assistentes Sociais Escolares

#### Distribuição:

#### Psicólogos:

- 01 para Creches
- 01 para Pré-Escolas
- 01 para Ensino Fundamental – Anos Iniciais
- 01 para Ensino Fundamental – Anos Finais

#### Assistentes Sociais:

- 01 para Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)
- 01 para Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais)

#### VINCULAÇÃO

Os profissionais serão vinculados à Diretoria Municipal de Educação e Cultura, responsável pela designação, acompanhamento e supervisão.

#### CARGA HORÁRIA

- 30 horas semanais para ambos os cargos

#### REMUNERAÇÃO

- Psicólogo Escolar: R\$ 4.499,76
- Assistente Social Escolar: R\$ 3.074,84

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

#### Psicólogo:

- Graduação em Psicologia
- Registro no CRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI  
Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – CEP: 17.250-000  
(14) 3662-9200 – CNPJ: 46.181.376/0001 - 40  
[www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)



**Assistente Social:**

- Graduação em Serviço Social
- Registro no CRESS

**ATRIBUIÇÕES**

**Psicólogo Escolar:**

- Apoiar o processo de ensino-aprendizagem;
- Orientar professores e equipe pedagógica;
- Acompanhar alunos e pais;
- Desenvolver ações de saúde mental e socioemocional;
- Mediar conflitos escolares;
- Atuar na prevenção de evasão e violência;
- Participar do planejamento pedagógico;
- Articular com rede de saúde e assistência;
- Prevenção da evasão;

**Assistente Social:**

- Identificar vulnerabilidades sociais dos alunos;
- Fortalecer relação escola-família;
- Atuar na garantia de acesso e permanência;
- Combater evasão escolar;
- Orientar sobre direitos sociais;
- Articular com CRAS, CREAS e Conselho Tutelar;
- Realizar encaminhamentos sociais

**FORMA DE PROVIMENTO**

Concurso público, conforme Constituição Federal.

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**



**MUNICÍPIO DE BARIRI**  
**Diretoria Municipal de Educação e Cultura**  
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP  
CEP 17250-037  
(14) 3662 7012 | [educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)



Mensal:

- Psicólogos: R\$ 17.999,04
- Assistentes Sociais: R\$ 6.149,68

Total mensal: R\$ 24.148,72

Impacto anual: R\$ 289.784,64

## CONCLUSÃO

A criação dos cargos é medida necessária para adequação à legislação federal, melhoria dos indicadores educacionais e fortalecimento da política pública de educação.

Diante do exposto, a criação dos cargos de Assistente Social Escolar e Psicólogo Escolar, está legalmente fundamentada, atende a uma necessidade permanente da educação e representa um avanço na qualidade do ensino público. Sendo, portanto, medida necessária, urgente e de interesse público.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,

---

**Cinira Moreira Giaccone Mazotti**  
Diretora Municipal de Educação e Cultura



**De:** PROCURADORIA JURÍDICA

Enviado por: Danilo Alfredo Neves (danillo.neves)

**Para:** DIRETORIA DE EDUCAÇÃO (Organograma)

**Data:** 15 de abril de 2026 às 12:19

À Diretoria de Educação e Cultura,

Em atendimento à solicitação formulada com fulcro no Art. 4º, IV e Art. 9º, V da Lei Municipal nº 4.651/2015, cumpre avertar que a proposta de criação por lei de empregos públicos de Psicólogo Escolar e Assistente Social Escolar para atuação nas unidades escolares municipais encontra amparo na autonomia administrativa conferida aos municípios para organização da prestação de seus serviços públicos, nos termos do Art. 18 e Art. 30, I da Constituição da República (CRFB).

Os referidos empregos, de provimento efetivo, serão submetidos ao regime jurídico celetista, conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 01/1990, aplica-se para a contratação a regra do Art. 37, II da CRFB, no sentido de realização de Concurso Público para cargos e empregos públicos de provimento efetivo.

Há de se fazer a ressalva que a fixação das remunerações nos novos empregos deverá estar acompanhada de estudo prévio do impacto econômico-financeiro no orçamento municipal no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em vista da previsão do Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ao prever que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, e do Art. 16, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000).

Outrossim, há necessidade de atendimento aos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela LRF, que prevê em seu Art. 20, inciso III, alínea "b" o limite máximo de 54% da receita corrente líquida do Município para despesas com pessoal do Poder Executivo, enquanto o Art. 22, parágrafo único da mesma LRF dispõe que, quando atingido 95% do limite anteriormente citado, o denominado limite prudencial, incidirão os impedimentos previstos no mesmo dispositivo legal, aqui transcrito:

#### LRF

*Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*

*Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

*I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;*

*II - criação de cargo, emprego ou função;*

*III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*

*IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;*

*V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.*

Desta forma, deverá ser verificado junto ao serviço municipal de Finanças o impacto econômico-financeiro da criação dos empregos no orçamento municipal no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e se atualmente o Município encontra-se no percentual de 51,3% ou superior da receita corrente líquida para despesas com pessoal, sem a incidência das vedações do Art. 22, parágrafo único da LRF.

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade fático-jurídica da criação, por meio de lei, dos empregos públicos de Psicólogo Escolar e Assistente Social Escolar, com as respectivas atribuições e nas quantidades de vagas informadas, condicionada à avaliação do impacto econômico-financeiro das contratações no orçamento municipal no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e para informação quanto ao limite prudencial de despesas com pessoal.

---  
Danillo Alfredo Neves

Procurador-Geral do Município

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
**Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 16 e 17**

PERÍODO: Exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Impacto nº 19/2026

**I – DO MOTIVO**

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente a contratação de 4 Psicólogos e 2 Assistentes Sociais

Diante o exposto acima, temos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:

<b>Natureza da Despesa Anual - Exercício 2025</b>	
4 Psicólogos e 2 Assistentes Sociais	84.182,77
<b>Total do Aumento Anual</b>	<b>84.182,77</b>

<b>Natureza da Despesa Anual - Exercício 2026</b>	
4 Psicólogos e 2 Assistentes Sociais	131.956,50
<b>Total do Aumento Anual</b>	<b>131.956,50</b>

<b>Natureza da Despesa Anual - Exercício 2027</b>	
4 Psicólogos e 2 Assistentes Sociais	142.342,75
<b>Total do Aumento Anual</b>	<b>142.342,75</b>

**II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

<b>a) Exercício de 2026</b>	
.+ Superávit/Déficit Financeiro Previsto para 31/12/2025	6.349.993,57
.+ Receita corrente esperada para o exercício de 2026	193.700.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	200.049.993,57
<b>Acréscimo de despesas</b>	<b>84.182,77</b>
- Impacto Financeiro	0,0421%
- Impacto Orçamentário	0,0435%

<b>b) Exercício de 2027</b>	
.+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2026	3.500.000,00
.+ Receita corrente esperada para o exercício de 2027	202.416.500,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2027	205.916.500,00
<b>Acréscimo de despesas</b>	<b>131.956,50</b>
- Impacto Financeiro	0,0641%
- Impacto Orçamentário	0,0652%

<b>c) Exercício de 2028</b>	
.+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2027	2.500.000,00
.+ Receita corrente esperada para o exercício de 2028	211.525.242,50
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2028	214.025.242,50
<b>Acréscimo de despesas</b>	<b>142.342,75</b>
- Impacto Financeiro	0,0665%
- Impacto Orçamentário	0,0673%

**III – DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL**

<b>a) Exercício de 2026</b>	
Receita Corrente Líquida Estimada para 31/12/2026	193.700.000,00
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	88.379.940,00
Impacto Anteriores	3.623.405,14
<b>4 Psicólogos e 2 Assistentes Sociais</b>	<b>84.182,77</b>
Despesa com Pessoal em 31/12/2025	92.087.527,92
<b>Percentual Aplicado em Despesa com Pessoal em 31/12/2026</b>	<b>47,54%</b>

<b>b) Exercício de 2027</b>	
Receita Corrente Líquida Estimada para 31/12/2027	202.416.500,00
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	94.124.636,10
Impacto Anteriores	3.830.444,18
<b>4 Psicólogos e 2 Assistentes Sociais</b>	<b>131.956,50</b>
Despesa com Pessoal Projetada para 31/12/2027	98.087.036,78
<b>Percentual Estimado em Despesa com Pessoal em 31/12/2027</b>	<b>48,46%</b>

<b>c) Exercício de 2028</b>	
Receita Corrente Líquida Estimada para 31/12/2028	211.525.242,50
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	100.242.737,45
Impacto Anteriores	4.131.936,39
<b>4 Psicólogos e 2 Assistentes Sociais</b>	<b>142.342,75</b>
Despesa com Pessoal Projetada para 31/12/2028	104.517.016,59
<b>Percentual estimado em 31/12/2028</b>	<b>49,41%</b>

#### IV – DA DECLARAÇÃO DO PREFEITO

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas.

*Nota Explicativa: Impacto considerado a partir de Maio de 2026.*

Prefeitura Municipal de Bariri, 24 de abril de 2026

SILVIA  
 APARECIDA  
 CANDIDO:2  
 2845865899

Assinado de forma  
 digital por SILVIA  
 APARECIDA  
 CANDIDO:284586  
 5899  
 Data: 2026.04.24  
 16:48:40 -03'00'

**Sílvia Candido**  
 Diretora Financeira